



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br



SENTENÇA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

PROCESSO:	TC-00005208.989.15-2
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA - IPSJBV
RESPONSÁVEL:	ANTONIO CARLOS MOLINA
EXERCÍCIO:	2015
OBJETO:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015
VALOR INICIAL:	R\$ 0,00
MPC:	ATO NORMATIVO Nº 006/14
INSTRUÇÃO:	UR-19 - UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU/DSF-I

RELATÓRIO:

Em exame as contas anuais do **exercício de 2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista**, autarquia criada pela Lei Municipal 1.133 de 27 de junho de 2003, sendo reestruturada pelas Leis Complementares Municipais nº 1.855 de 25/05/2006 e nº 2148 de 25/09/2007 com posteriores alterações.

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.148/2007, o Instituto possui como finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista, sendo o responsável pela arrecadação e gestão de recursos previdenciários.

Consoante relatório de fiscalização, as atividades desenvolvidas pelo Instituto, durante o exercício em exame, coadunaram-se com os objetivos legais da entidade. Foi também elaborada a declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

De acordo com o Estatuto Social, bem como sua Lei de Criação, são órgãos do Instituto: O Conselho Fiscal, Conselho de Administração e o Comitê de Investimento.

A fiscalização desta Casa incumbida dos trabalhos (UR-19), Unidade Regional de Mogi Guaçu, fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado, conforme evento 12.48, as quais copio a seguir.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO – não foi informada no relatório de atividades a quantidade de benefícios concedidos de aposentadorias e pensões no exercício; verificou-se também que os quantitativos e as unidades de medida são incompatíveis com as denominações das ações o que impossibilita aferir a realização das atividades propostas

Item A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS - somente parte dos componentes do Comitê detém a certificação exigida pelo art. 2º da Portaria nº 519, de 24/08/2011.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Déficit de R\$ 502.423,21 (1,48%), desconforme com toda a trajetória de superávit até este exercício e exigindo atenção na gestão dos recursos e cobrança dos créditos em atraso, para fins de garantir e preservar a segurança nos pagamentos dos proventos e benefícios dos segurados.

Item B.1.1.1 - PARCELAMENTOS- verificamos que não consta no Balanço Patrimonial os créditos a receber de parcelamentos, desatendendo o Comunicado SDG n. 34 de 2009.

Item B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - a) queda significativa das receitas de aportes matemáticos em relação ao exercício anterior, de R\$ 951.273,94, impactando no resultado econômico/patrimonial e atuarial; b) parte dos valores de amortização referente ao déficit atuarial do exercício de 2015, não foi repassada integralmente pela Prefeitura, como também, este mesmo valor, não foi objeto de contabilização no Balanço Patrimonial da entidade. Tal fato reclama mudanças urgentes no que concerne à cobrança destes valores, inclusive com propositura de medidas judiciais onde couber.

Item B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS – uma parcela dos gastos com despesa administrativa não atende a legislação regente.

Item D.1 - LIVROS E REGISTROS – desacertos nos registros da Entidade.

Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – foi apurado desatendimento quanto aos dados registrados no Balanço Patrimonial e dados enviados ao sistema Audep.

Item D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS – na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2014, estipulou-se a taxa real de juros de IPCA+4,00%. Todavia, Verificou-se que a rentabilidade real foi negativa de -3,7623%, ou seja, ganhos de R\$ 17.129.200,14 e perdas de R\$ 9.541.940,72, considerando o índice inflacionário. Portanto, a gestão do exercício esteve muito aquém do mínimo estipulado, sendo assim, torna-se necessário uma análise mais acurada das informações disponibilizadas, tanto das agências como das consultorias especializadas, quanto à tomada de decisões para as compras e/ou mudanças de posições dos ativos financeiros.

Item D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS – o órgão não informou se houve perdas ou ganhos na liquidação das 2 aplicações em fundos administrados pelo Banco HSBC.

Item D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - não entrega de documentos exigidos pelo sistema Audep; desatendimento à recomendações deste Tribunal.

Em resposta à notificação de praxe (evento 15.1), a Origem apresentou as justificativas e os documentos anexados em evento 21.

O D. Ministério Público de Constas certificou que o processo não foi selecionado para análise específica, restituindo o feito para prosseguimento da instrução ou julgamento da matéria (evento 45).

As contas pretéritas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista- IPSJBV, tiveram o seguinte trâmite esta Corte:

PROCESSO	SITUAÇÃO	TRÂNSITO	RELATOR
2014 – TC-001447/026/14	Em Trâmite		Marcio Martins de Camargo
2013 – TC-001235/026/13	Em Trâmite		Antonio Carlos dos Santos
2012 - TC-003337/026/12	Regulares	19/05/2016	Samy Wurman
2011 – TC-000782/026/11	Regulares com Ressalva	17/09/2015	Samy Wurman

É a síntese do relatório.

DECISÃO

Quanto ao mérito, em que pesem as falhas apontadas pela dirigente fiscalização, as contas do exercício e 2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV reúnem condições de serem aprovadas.

Em exame das atividades cumpridas pela entidade no período, conclui-se que atenderam ao que lhe foi atribuído por sua lei de criação.

Ademais, convém destacar que a Autarquia apresentou, durante o exercício, equilíbrio técnico no Plano Financeiro e superávit técnico (R\$ 974.060,32) no Plano Previdenciário . Não havendo recomendação no exercício anterior, o ente cumpriu com as últimas recomendações apresentadas pelo atuário.

Da mesma maneira, compete salientar que não houve referência, em relatório de fiscalização de irregularidade na realização de despesas que pudessem causar dano ao erário. Destaco ainda o cumprimento do Inciso VIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02/09 uma vez que a entidade realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados.

Nota-se ainda que, conforme Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, o Instituto de Previdência de São João da Boa Vista vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9717/98.

Contudo, a Origem apresentou déficit orçamentário no montante de R\$ 502.423,21 interrompendo a trajetória de superávits dos últimos exercícios. Neste sentido, ressalvo tal ocorrência visto que se persistirem tais resultados podem comprometer a saúde financeira do Instituto.

No mesmo sentido, em se que pese a crise econômica vivenciada no período, a entidade deve empenhar esforços tendo-se em vista alcançar as metas de rentabilidade determinadas em regulamento e política de investimento de modo a garantir o pagamento das aposentadorias e pensões futuras. A rentabilidade real negativa apresentada também é motivo para ressalva neste exame.

Recomendo também atenção ao disposto em Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público quanto às contabilizações dos créditos a receber de parcelamentos e observação ao disposto em Artigo 2º da Portaria nº 519, de 24/08/2011.

Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES o Balanço Geral do Exercício de 2.015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito o responsável, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

C.A., em 18 de junho de 2019

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp/

PROCESSO:	TC-00005208.989.15-2
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA - IPSJBV
RESPONSÁVEL:	ANTONIO CARLOS MOLINA
EXERCÍCIO:	2015
OBJETO:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015
VALOR INICIAL:	R\$ 0,00
MPC:	ATO NORMATIVO Nº 006/14
INSTRUÇÃO:	UR-19 - UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU/DSF-I

EXTRATO: Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS o Balanço Geral do Exercício de 2.015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável, com base o art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., em 18 de junho de 2019

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-VKBJ-DQU4-5UK6-794U